



Serão atualizadas todas as remissões internas do Regulamento Interno, em conformidade com a nova numeração.

### **Adenda n.º 3/2026**

Esta adenda introduz no Regulamento Interno da escola os pontos 5., 6., 7., 8. e 9. ao artigo 105.º – Serviços Administrativos (SA) – sobre o acesso a documentos administrativos, com a seguinte redação:

5. O acesso a documentos nominativos do pessoal docente e não docente rege-se pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, juntamente com a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso aos documentos administrativos.

6. A consulta dos documentos supramencionados, por qualquer membro da comunidade educativa que não seja titular de cargo de órgão de gestão ou de gestão intermédia, poderá ser feita mediante requerimento dirigido ao Conselho Executivo, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do ponto 5, do artigo 6.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, no qual deverão ser fornecidos os seguintes dados:

- identificação do requisitante;
- o(s) documento(s) em causa;
- a justificação/finalidade da consulta.

6.1. O Conselho Executivo analisa o pedido, sendo autorizado o procedimento, se o requisitante demonstrar:

- ser portador de autorização escrita do titular dos dados, que seja explícita e específica quanto à sua finalidade e quanto ao tipo de informações a que quer aceder;
- ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido relevante, após ponderação, no quadro do princípio da proporcionalidade, de todos os direitos fundamentais em presença e do princípio da administração aberta, que justifique o acesso à informação.

7. Os documentos administrativos sujeitos a restrições de acesso são objeto de comunicação parcial, sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.



8. Caso estejam reunidas as condições para o deferimento do pedido, a consulta será feita no Conselho Executivo, na presença de um elemento do órgão de gestão, não sendo permitida a recolha ou o registo dos dados por qualquer meio.

9. O pedido para a reprodução de documentos nominativos segue o disposto nos pontos 6., 6.1. e 7., sendo aplicada a legislação para pagamento de emolumentos.

As presentes adendas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação, em reunião de Conselho da Comunidade Educativa, prevista para o dia 15 de abril de 2026.

Câmara de Lobos, 26 de março de 2026

A Presidente do Conselho Executivo

Zulay Freitas

